



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

e-mail: [procuradoria@barra.ba.gov.br](mailto:procuradoria@barra.ba.gov.br)

PUBLIQUE-SE

Em 05/04/16

PUBLICADO

Em: 05/04/16

  
Artur Silva Filho  
Prefeito Municipal

Lei nº. 01, de 05 de abril de 2016.

  
Marinêz de Jesus Pequeno  
Assessora Especial  
Port. Nº 199/2008

**Majora os valores dos vencimentos dos profissionais do magistério em exercício na educação básica pública do Município da Barra na forma que indica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal da Barra decreta e eu sanciono seguinte Lei:**


**Art. 1º - Ficam majorados, a partir de 1º janeiro de 2016, em 11,36% (onze inteiros e trinta e seis décimos por cento), os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos dos profissionais do magistério do Município da Barra.**

**Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, profissionais do magistério são aqueles que exercem efetivas atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, e ainda coordenação pedagógica, observado o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 9.394/96, que aprovou as diretrizes e bases da educação nacional.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta dos recursos do FUNDEB, previstos do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2016.**

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2016.

  
ARTUR SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL